

**Auditoria ao Instituto
para a Qualificação, IP-
RAM - despesas de
pessoal e contratação
pública – 2018/2019**

RELATÓRIO N.º 05/2020-FC/SRMTTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 01/19-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante
ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM –
despesas de pessoal e contratação pública – 2018/2019**

**RELATÓRIO N.º 05/2020-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Abril/2020

Índice

<i>Índice</i>	7
<i>Relação de abreviaturas, acrónimos e siglas</i>	2
<i>Ficha Técnica</i>	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS.....	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	6
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO.....	7
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS.....	7
2.3. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL DO IQ, IP-RAM.....	9
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	12
2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO.....	12
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	12
3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS	13
3.1. APRECIACÃO GENÉRICA.....	13
3.1.1. <i>No domínio dos recursos humanos</i>	13
3.1.2. <i>No domínio da aquisição de bens e serviços</i>	14
3.2. ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL.....	15
3.3. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.....	16
3.3.1. <i>RECURSO INDEVIDO AO AJUSTE DIRETO DO REGIME SIMPLIFICADO</i>	16
3.3.2. <i>FALTA DE DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS</i>	18
3.3.3. <i>FALTA DE DESIGNAÇÃO OU DESIGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE GESTORES DE VÁRIOS CONTRATOS</i>	20
3.3.4. <i>PRETERIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL LEGALMENTE EXIGIDO</i>	21
3.4. O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	26
4. EMOLUMENTOS	29
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	29
ANEXOS	31
I – ORGANIGRAMA DO IQ, IP-RAM.....	33
II – ATOS DE PESSOAL ANALISADOS.....	35
III – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ANALISADOS.....	37
IV – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	41

Relação de abreviaturas, acrónimos e siglas

SIGLAS/ ACRÓNIMOS	DENOMINAÇÃO
al(s).	Alínea(s)
art.º(s)	Artigo(s)
Aud.	Auditoria
CCP	Código dos Contratos Públicos
CD	Conselho diretivo
Cf.	Confrontar
CFPM	Centro de Formação Profissional da Madeira
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DAG	Divisão de Apoio à Gestão
DAJ	Divisão de Apoio Jurídico
DAP	Divisão de Aquisições e Património
DEC	Divisão de Encaminhamento e Certificação
DGFP	Divisão de Gestão Financeira e Projetos
DL	Decreto(s)-Lei(s)
DLR	Decreto Legislativo Regional
Doc.	Documento
DR	Diário da República
DRH	Divisão de Recursos Humanos
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRQP	Direção Regional de Qualificação Profissional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSF	Direção de Serviços Financeiros
DSGR	Direção de Serviços de Gestão de Recursos
EPFF	Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes
Eq.	Equipamento(s)
FC	Fiscalização concomitante
FSE	Fundo Social Europeu
IQ, IP-RAM	Instituto para a Qualificação, IP - RAM ou Instituto
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juíza Conselheira
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LGP	Língua Gestual Portuguesa
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
n.º(s)	número(s)
OR	Orçamento(s) da Região Autónoma da Madeira
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
PGRCIC ou Plano	Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
PPA	Pasta do Processo de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
S.A.	Sociedade Anónima
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRE	Secretaria ou Secretário Regional de Educação
SRF	Secretaria ou Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

Ficha Técnica

SUPERVISÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	
Alexandra Moura	Auditores-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior

1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento colige os resultados da auditoria de fiscalização concomitante orientada para a aferição da legalidade e regularidade das despesas emergentes de atos e contratos dispensados de visto por força de lei, realizada ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), em sintonia com o Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2019¹.

1.2. OBSERVAÇÕES

Os pontos seguintes evidenciam as principais observações resultantes da auditoria realizada, desenvolvidas ao longo deste documento, e que revelam que o IQ, IP-RAM:

- a) Elaborou o mapa de pessoal para 2018 com respeito pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o qual foi devidamente aprovado e divulgado na página do IQ, IP-RAM, na *internet*, e assegurou uma adequada organização dos processos individuais do pessoal, não tendo sido detetadas irregularidades no processamento de abonos e de descontos obrigatórios (cf. o ponto 3.1.1.).
- b) Observou a disciplina normativa aplicável aos atos de pessoal selecionados, envolvendo um volume financeiro de 934 032,74€, reportados, designadamente, ao recrutamento e seleção de pessoal, à nomeação e renovação das comissões de serviço de dirigentes, às situações de mobilidade intercarreiras e interna e de cedências de interesse público e aos pedidos de acumulação de funções privadas e/ou públicas (cf. o ponto 3.2. e o Anexo II).
- c) Nos 15 procedimentos pré-contratuais analisados que visaram a aquisição de bens e serviços e nas 5 aquisições de serviços na área da formação profissional, que implicaram, no global, uma despesa de 918 739,83€ (s/IVA), cumpriu os normativos legais aplicáveis, com exceção das irregularidades a seguir descritas:
 - c1) O prazo de execução do contrato relativo ao serviço de manutenção simples de dois elevadores, instalados no IQ, IP-RAM - Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), pelo montante anual de 1 680,00€ (s/IVA) não podia ser de três anos dado que foi adjudicado na decorrência de um ajuste direto do regime simplificado (cf. o ponto 3.3.1.).
 - c2) Não foi definido um critério de desempate em dois ajustes diretos em que foram convidadas várias entidades a apresentar proposta, bem como numa consulta prévia, o que, neste caso, pôs em causa a disciplina emergente do Código dos Contratos Públicos (CCP) (cf. o ponto 3.3.2.).
 - c3) Não foram indicados gestores de vários contratos ou essa indicação foi feita extemporaneamente (cf. o ponto 3.3.3.).

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas a 14 de dezembro de 2018, pela Resolução n.º 5/2018-PG, publicada no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 6, em 9 de janeiro de 2019, e também no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 5.

- c4) Os serviços de interpretação e tradução da Língua Gestual Portuguesa (LGP), adquiridos pelo montante de 14 484,00€, foram indevidamente qualificados como formação profissional, tendo o procedimento de formação do correspondente contrato ficado excecionado, por esse motivo, das regras consagradas na II Parte do CCP (cf. o ponto 3.3.4.).
- d) Tendo por referência as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), verifica-se que o IQ, IP-RAM, possui um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), o qual, conjuntamente com o correspondente relatório de execução, está publicitado na sua página eletrónica na *internet*, e contém medidas preventivas na área da contratação pública, que procura implementar e monitorizar, com destaque para o exercício do mecanismo de controlo de conflitos de interesses (cf. o ponto 3.4.).

1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os factos referenciados e sintetizados no ponto 1.2., subalíneas c1), c2, parte final, e c4), configuram infrações financeiras geradoras de responsabilidade sancionatória, puníveis com multa, no quadro das al. b) e l) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², mas a matéria apurada fornece um quadro adequado à sua relevação por se encontrarem preenchidos os requisitos cumulativos enunciados nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º da mesma Lei³.

1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC) recomenda ao IQ, IP-RAM, que diligencie pelo cumprimento das regras da contratação pública consagradas no CCP, concretamente, as atinentes:

- a) Ao prazo de vigência dos contratos celebrados na sequência de ajustes diretos simplificados que, nos termos do art.º 129.º, al. a), não pode ser superior a um ano fixado a contar da decisão de adjudicação;
- b) À inclusão, nas peças dos procedimentos adotados, das regras de desempate na avaliação das propostas, exigida pelo art.º 74, n.º 4;
- c) À designação do gestor público dos contratos que venha a celebrar para os fins e efeitos traçados no art.º 290.º-A.

² Diploma aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³ A saber:

“a) Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;

b) Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;

c) Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática”.

2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO

A presente ação enquadra-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo TC, em conformidade com o disposto no art.º 38.º, n.º 1, al. b), da LOPTC, tendo sido orientada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes de atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, melhor identificados nos Anexos II e III.

Especificando, foram auditados procedimentos, atos e contratos administrativos geradores de despesas com pessoal e contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados pelo IQ, IP-RAM, entre 1 de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, com vista à aferição da sua conformidade face à legislação em vigor, designadamente quanto ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à admissão e gestão de pessoal e à contratação pública⁴.

A fim de alcançar tal desiderato foram definidos quatro objetivos operacionais, a saber:

- Caracterizar o IQ, IP-RAM, e os serviços que o compõem com apelo à sua orgânica, em particular os que integram as áreas a auditar, analisar o respetivo funcionamento e sistema contabilístico e os recursos humanos e financeiros disponíveis;
- Apreciar as medidas de controlo administrativo instituídas nas áreas de atividade onde se inserem as despesas a auditar (recursos humanos e contratação pública);
- Aferir a legalidade e regularidade dos procedimentos, atos e contratos de pessoal e de contratação pública concretizados no período em referência, selecionados a partir de uma amostra do respetivo universo; e
- Avaliar o grau de implementação do PGRIC.

2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS

A execução da ação seguiu, com as adaptações consideradas adequadas à sua tipologia, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (volume I)⁵, e no *Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais*⁶ no que respeita às fases de relato e contraditório, e a metodologia traçada no correspondente Plano Global de Auditoria⁷, tendo-se, no essencial, recorrido às seguintes técnicas:

⁴ Concretamente, os relativos à admissão e gestão de pessoal e à aquisição de bens e serviços de valor superior a 2 500,00€, bem como de contratos de empreitada de obras públicas, e de tarefa e avença em vigor.

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro.

⁶ Aprovado em Plenário Ordinário da 2.ª Secção, de 29 de setembro de 2016, e adotado pela SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17-JC/SRMTC, de 22 de fevereiro.

⁷ Ou PGA, foi aprovado por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 14 de maio de 2019, exarado na Informação n.º 23/19-DAT-UAT I. Os trabalhos de campo da ação decorreram no período compreendido entre 27 de maio e 7 de junho de 2019, tendo a elaboração do relato da auditoria, por sua vez, respeitado as regras definidas pelo ponto 8.3. do *Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais*, de acordo com o estabelecido pelo art.º 24.º, n.º 1, al. b), do Regulamento do TC (*vide* o Regulamento n.º 112/2018, de 15 de fevereiro).

- ⇒ Consulta e análise dos processos selecionados (amostra) a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança e de verificar a legalidade e regularidade financeira das despesas em causa, bem como de outros elementos que se afigurassem relevantes para o desenvolvimento da ação;
- ⇒ Realização de entrevistas aos responsáveis pelas áreas de pessoal e da contratação pública ao nível da instrução e execução, material e financeira, dos aludidos processos;
- ⇒ Aplicação de questionário(s) orientado(s) para o levantamento dos procedimentos internos nas áreas objeto da ação, e
- ⇒ Confirmação, ao nível procedimental e contabilístico, das despesas envolvidas e obtenção de documentos para efeitos probatórios.

Atendendo à natureza e regime jurídico da entidade auditada, melhor explanados no ponto 2.3, e ao objeto e âmbito temporal da ação, consideraram-se, particularmente, para efeitos de apreciação da legalidade da sua atuação, as normas vigentes e aplicáveis relativas à organização, funcionamento e atividade administrativa e financeira dos organismos desta natureza constantes, nomeadamente, na Lei Quadro dos Institutos Públicos⁸, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, adaptada à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 17/2007/M, de 12 de novembro⁹; na Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, de Enquadramento do Orçamento da RAM; no orçamento regional (OR) para os anos de 2018 e 2019¹⁰ e nos diplomas que os colocaram em execução em ambos os anos¹¹; nas circulares emitidas nesse âmbito pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT)¹²; no regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 26/2002, de 14 de fevereiro¹³; na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), que define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas¹⁴, e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho¹⁵, que contém as disposições legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação desta lei.

⁸ Aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos DL n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo DL n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos DL n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos DL n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio.

⁹ Alterado pelos DLR n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

¹⁰ Aprovados, respetivamente, pelos DLR n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 26/2018/M, de 31 de dezembro.

¹¹ Respetivamente, o DRR n.º 9/2018/M, de 2 de julho, e o DRR n.º 2/2019/M, de 13 de março.

¹² Da Vice-Presidência do Governo Regional (anterior Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública), concretamente, nas circulares n.ºs 01/ORÇ/2018, de 9 de julho, contendo as instruções complementares à execução do OR para 2018 e 2/ORÇ/2018, de 19 de janeiro, alusiva ao registo dos compromissos e ao cálculo dos fundos disponíveis no mesmo ano, e que para 2019 correspondem às circulares n.ºs 01/ORÇ/2019 (provisória), e 2/ORÇ/2018, ambas de 2 de janeiro.

¹³ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelos DL n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, e 52/2014, de 7 de abril.

¹⁴ Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, e 22/2015, de 17 de março, que a republicou.

¹⁵ Também alterado pelas Leis n.ºs 64/2012 e 66-B/2012, pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, que o republicou.

A apreciação dos atos e contratos de pessoal teve por referência a LTFP¹⁶, o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e regional do Estado¹⁷, adaptado à administração regional autónoma da Madeira pelo DLR n.º 5/2004/M, de 22 de abril¹⁸, e as normas que disciplinam as correspondentes remunerações.

No tocante aos processos de contratação pública, a sua análise foi presidida pelas normas vertidas no CCP¹⁹, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto²⁰.

2.3. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL DO IQ, IP-RAM

Criado pelo DLR n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro²¹, o IQ, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na administração indireta da RAM, que prossegue atribuições da Secretaria Regional de Educação (SRE)²², que o tutela²³, na sequência da alteração à definição da organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, operada pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, a qual levou à incorporação neste organismo das competências nas áreas da qualificação, formação e certificação profissional e ainda da gestão dos programas cofinanciados pelo FSE outrora atribuídas à DRQP e ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, e ainda a tutela da EPFF²⁴.

Trata-se, assim, de um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com jurisdição sobre todo o território da Região, que tem por missão a coordenação e execução da política regional nos aludidos domínios da qualificação, formação e certificação profissional e da gestão do FSE²⁵.

¹⁶ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 6/2019, de 14 de janeiro, e 79/2019, de 2 de setembro.

¹⁷ Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, 64-A/2008, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.

¹⁸ Alterado pelos DLR n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

¹⁹ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão saída do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que também o republicou, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e novamente alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

²⁰ Alterado e republicado pelo DLR n.º 6/2018, de 15 de março.

²¹ E revoga, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, o DRR n.º 9/2012/M, de 21 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), e o DLR n.º 14/2011/M, de 9 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 41-A/2012/M, de 28 de dezembro, que reestrutura a EPFF por aquele criada, e transfere, nos termos dos art.ºs 22.º e 24.º, as competências, direitos e obrigações da DRQP e da EPFF para o IQ, IP-RAM. Revogou ainda o art.º 41.º do DLR n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro (que aprovou o OR para 2015) que atribuía ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional a gestão financeira dos programas do Fundo Social Europeu (FSE), transferindo também para o IQ, IP-RAM, as competências, direitos e obrigações desse Fundo, a coberto dos art.ºs 21.º e 24.º.

²² Cujas estrutura orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 20/2015/M, de 11 de novembro.

²³ Nos termos previstos na al. a) do n.º 1 do art.º 7.º do Anexo I ao DRR n.º 20/2015/M, e art.º 2.º, n.º 2, do DLR n.º 6/2016/M.

²⁴ Assume a natureza de escola profissional pública, nos termos do regime jurídico aplicável às escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, previsto no DL n.º 92/2014, de 20 de junho.

²⁵ Cf. o art.º 5.º do DLR n.º 6/2016/M.

Por força da Portaria n.º 114/2016, de 21 de março²⁶, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, que aprovou os respetivos estatutos e estrutura organizacional, a sua estrutura orgânica integra²⁷:

- Três unidades nucleares dirigidas por diretores de serviço, que funcionam na direta dependência do presidente do Conselho Diretivo (CD): as direções de serviços de Gestão de Recursos (DSGR)²⁸, Financeiros (DSF)²⁹ e do FSE (DSFSE); e
- Nove unidades flexíveis, dirigidas por chefes de divisão, as quais funcionam na dependência ou do presidente do CD, ou do seu vogal ou ainda de uma direção de serviços, sendo constituídas pelas divisões de Apoio Jurídico (DAJ)³⁰; de Apoio à Gestão (DAG); de Encaminhamento e Certificação (DEC); o Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM)³¹; de Aquisições e Património (DAP); de Recursos Humanos (DRH)³²; de Gestão Financeira e Projetos (DGFP)³³; de Acompanhamento (DA); e de Análise de Projetos³⁴.

Atendendo à natureza da ação e às áreas por esta abrangidas, os serviços do IQ, IP-RAM, envolvidos são:

↳ a DSGR

- ▶ através da DRH, à qual compete, nomeadamente, gerir, coordenar e orientar as ações inerentes à gestão dos recursos humanos, incluindo organizar e manter atualizados o ficheiro e o registo biográfico do pessoal e efetuar o controlo e registo de assiduidade, coordenar e assegurar o processo de avaliação do desempenho do pessoal, elaborar e propor um plano de formação profissional e efetuar o processamento dos respetivos vencimentos e demais abonos³⁵;
- ▶ através da DAP, responsável pelo levantamento e planeamento das necessidades de no âmbito da contratação pública de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, e pela respetiva contratação, acompanhamento e controlo³⁶;

↳ e a DSF

- ▶ através da DGFP, que coordena, controla e monitoriza toda a gestão financeira e orçamental do Instituto, da sua conformidade legal e regularidade, assegurando nomeadamente, a instrução, o controlo e processamento de despesas em termos de legalidade e cabimento, o

²⁶ Republicada, na íntegra, pela Declaração de Retificação n.º 9/2016, constante do suplemento do JORAM, I Série, n.º 56, de 30 de março. Dispõe de forma pormenorizada as competências das diversas unidades orgânicas do IQ, IP-RAM.

²⁷ Cf. o organograma do IQ, IP-RAM, no Anexo I.

²⁸ Em cuja direta dependência funciona o Núcleo Administrativo.

²⁹ Sob a sua dependência funciona o Núcleo de Controlo Orçamental.

³⁰ Sob a direta dependência do presidente do Conselho Diretivo (CD).

³¹ A DAG, a DEC e o CFPM funcionam na direta dependência do vogal do CD.

³² A DAP e a DRH operam na direta dependência da DSGR.

³³ Sob a direta dependência da DSF.

³⁴ Funcionando estas últimas duas na direta dependência da DSFSE.

³⁵ Cf. os art.ºs 4.º, n.º 1, al. d), e 12.º, ambos da Portaria n.º 114/2016 na republicação feita pela Declaração de Retificação n.º 9/2016.

³⁶ Cf. os art.ºs 4.º, n.º 1, al. a), e 11.º, também ambos da referida Portaria n.º 114/2016.

pagamento das remunerações, gratificações e abonos devidos, e demais pagamentos previamente autorizados³⁷;

Com vista à prossecução das suas atribuições e competências, o IQ, IP-RAM, dispunha, em 31 de dezembro de 2018, de 210 postos de trabalho preenchidos, de acordo com o respetivo mapa de pessoal, que apresentava a seguinte estrutura:

Quadro 1. Recursos humanos do IQ, IP-RAM, a 31-12-2018

CARGO/CATEGORIA	N.º DE LUGARES OCUPADOS
Dirigente – Direção Superior de 1.º e 2.º graus (a)	2
Dirigente – Direção Intermédia de 1.º e 2.º graus (b)	13
Técnico superior	41
Docente	79
Coordenador Especialista e Coordenador Técnico	10
Assistente técnico (c)	23
Monitor de Formação Profissional	10
Encarregado de Limpeza	1
Encarregado Operacional	2
Assistente Operacional	29
TOTAL	210

Fonte: Relatório de Atividades de 2018 do IQ, IP-RAM, ponto 3.1..

Legenda: a) 1 Presidente e 1 Vogal do CD.

b) 3 Diretores de Serviço, 9 Chefes de Divisão e 1 Adjunta Pedagógica.

c) Inclui 1 Chefe de Departamento.

Quanto aos recursos financeiros, o IQ, IP-RAM, inscreveu no seu orçamento para os exercícios de 2018 e 2019 as dotações³⁸ indicadas no quadro seguinte, que evidenciam o peso estrutural dos encargos com o PIDDAR – Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região na despesa total (de 73% em 2018 e 74% em 2019) e o reduzido aumento desta em 2019 de 2% (ou seja, 456 695,00€) face ao ano anterior.

Quadro 2. Recursos financeiros do IQ, IP-RAM, 2018 e 2019

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE	2018		2019		VARIÇÃO 2019/2018	
	EM VALOR (€)	EM %	EM VALOR (€)	EM %	EM VALOR (€)	EM %
PIDDAR	16 001 190,00	73,21	16 457 885,00	73,61	456 695,00	2,85
Pessoal	5 854 583,00	26,79	5 901 804,00	26,39	47 221,00	0,81
TOTAL	21 855 773,00	100,00	22 359 689,00	100,00	503 916,00	2,31

³⁷ Cf. os art.ºs 4.º, n.º 1, al. a), e 11.º, da Portaria em referência.

³⁸ E conforme consta do mapa VI das despesas globais dos serviços e fundos autónomos, anexo ao orçamento da RAM para 2018 e 2019, aprovados pelos DLR n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 1 de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, âmbito temporal da ação, o CD do IQ, IP-RAM, apresentou a seguinte composição³⁹:

Quadro 3. Membros do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, 2018/2019

RESPONSÁVEL	CARGO	NOMEAÇÃO NO CARGO ⁴⁰
Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas	Presidente	Despacho conjunto n.º 104/2016 ⁴¹
Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro	Vogal	

2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO

Realça-se, de um modo geral, o considerável nível de colaboração por parte dos dirigentes do IQ, IP-RAM, nas áreas envolvidas pela ação, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que proporcionou o adequado desenvolvimento da ação.

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Carvalho, da presidente e da vogal do CD do IQ, IP-RAM, Sara E. Relvas e Elda Pedro, e ainda da Chefe da DAP deste Instituto, Cristina Aveiro, a fim de se poderem pronunciar relativamente ao relato da auditoria⁴².

No prazo concedido para o efeito apresentaram alegações, e por ordem de entrada nesta Secção Regional, Elda Pedro, Sara E. Relvas e Cristina Aveiro⁴³. Nesta sede, o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, não se pronunciou.

As alegações oferecidas pelas contraditadas, incluindo os documentos com que se fizeram acompanhar, foram apreciadas e tidas em consideração na fixação dos termos finais deste Relatório, designadamente, através da sua inserção nos pontos pertinentes, a par dos comentários tidos por convenientes.

³⁹ Nos termos do art.º 9.º da respetiva orgânica, o CD do IQ, IP-RAM, é composto por um presidente, equiparado a diretor regional (cargo de direção superior de 1.º grau), que é coadjuvado por um vogal, por sua vez equiparado a subdiretor regional (cargo de direção superior de 2.º grau), exercendo este ainda, por inerência, o cargo de Diretor da EPFF (cf. o art.º 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 115/2016, na republicação pela Declaração de Retificação n.º 10/2016).

⁴⁰ Feita mediante despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da respetiva tutela, nos termos do art.º 5.º, do DLR n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na última redação introduzida pelo DLR n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

⁴¹ Do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, de 23 de agosto de 2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 149, no dia 26 seguinte, pelo período de 3 anos, com efeitos a 18 desse mês.

⁴² Através dos ofícios com o registo de saída da SRMTC, respetivamente, S 4365/2019 e de S 4362/2019 a S 4364/2019, todos expedidos a 5 de dezembro de 2019 – cf. a pasta do processo da auditoria (PPA), folhas 55 a 65.

⁴³ Entradas na SRMTC, a 19 de dezembro de 2019, sob o registo de E 3112/2019 a E 3114/2019, respetivamente, acompanhadas dos documentos n.ºs 1 a 7 – cf. a PPA, folhas 66 a 110. No entanto, a documentação e as alegações prestadas e subscritas a título individual, apresentam conteúdo idêntico.

3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS

O resultado do trabalho de verificação, apoiado na documentação de suporte recolhida junto do IQ, IP-RAM, encontra-se apresentado através da caracterização dos factos com relevância jurídico-financeira que estão subjacentes aos atos e contratos analisados.

3.1. APRECIÇÃO GENÉRICA

3.1.1. No domínio dos recursos humanos

Compete à DRH coordenar e assegurar toda a atividade relacionada com a gestão de pessoal, a organização dos processos de concurso e cadastros individuais e o processamento das remunerações e demais abonos e regalias sociais, existindo normas de controlo internas escritas que enquadram os procedimentos administrativos na área dos recursos humanos.

Os trabalhos de avaliação ao sistema de controlo instituído, que incluíram a aplicação de um questionário⁴⁴, evidenciaram os seguintes aspetos positivos:

- ✓ O controlo da assiduidade e a justificação das faltas nos termos legalmente previstos é efetuado através do Sistema de Controlo Automático de Assiduidade e Pontualidade – “Kélio” e do Portal do Funcionário Público;
- ✓ A segregação de funções;
- ✓ A organização dos processos individuais⁴⁵;
- ✓ O controlo de acesso às aplicações informáticas;
- ✓ A elaboração do balanço social de 2018 em sintonia com o disposto na Portaria n.º 27/2010, de 29 de abril⁴⁶;
- ✓ A elaboração do mapa de pessoal para 2018 observou o determinado no n.º 4 do art.º 29.º da LTFP, tendo aquele sido aprovado por despacho do Secretário Regional de Educação, de 5 de fevereiro de 2018, e disponibilizado na página eletrónica do IQ, IP-RAM, na *Internet*, em consideração para com a parte final do n.º 4 do mesmo art.º 29.º;

⁴⁴ Remetido à Chefe de Divisão da DRH, através de correio eletrónico, a 2 de julho de 2019, cuja resposta, subscrita pela referida dirigente e pelo Diretor de Serviços da DSGR, foi obtida, pela mesma via, incluindo os documentos que a acompanharam, a 24 de julho seguinte.

⁴⁵ No IQ, IP-RAM, existem restrições no acesso e na consulta dos processos individuais do pessoal por parte de terceiros, mas essa circunstância não está prevista, como devia, em regulamento interno. No entanto, é de realçar o facto de nos processos que foram analisados, constar um termo de responsabilidade e de adesão ao código de ética e conduta, e uma declaração relativa à acumulação de vencimentos públicos com pensões de aposentação/reforma ou subvenções.

⁴⁶ Estabelece a estrutura e os modelos dos mapas do balanço social a enviar pelos serviços e organismos da administração regional e da administração local sediada na RAM, em harmonia com o indicado no art.º 5.º do DLR n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, que adaptou à RAM o DL n.º 190/96, de 9 de outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social.

- ✓ A implementação da avaliação de desempenho enquadrada pelas regras definidas tanto pelo DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto⁴⁷, como pelo DRR n.º 26/2012/M, de 8 de outubro⁴⁸;
- ✓ A não identificação de incorreções no processamento de vencimentos⁴⁹, de ajudas de custo⁵⁰, de trabalho extraordinário (tanto o prestado em dia normal de trabalho, como em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado)⁵¹ e de descontos obrigatórios.

3.1.2. No domínio da aquisição de bens e serviços

Em matéria de atuação no domínio da aquisição de bens e serviços⁵², a análise dos 20 processos aquisitivos evidenciados no Anexo III (15 de contratação pública e 5 de âmbito formativo), que envolvem uma despesa global de 918 739,83€ (s/IVA), permitiu concluir que o organismo auditado:

- ✓ não possuía um manual de procedimentos para a área da contratação pública, não obstante existir uma unidade orgânica – a DAP – encarregue dos processos de contratação pública que providencia pelo respetivo lançamento e acompanhamento, com vista à promoção de um rigoroso controlo;
- ✓ utiliza a plataforma eletrónica para a tramitação dos procedimentos de contratação pública disponibilizada pela Academia de Informática, em <https://www.acingov.pt>;

⁴⁷ Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional da Madeira. Foi alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

⁴⁸ Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino, das instituições de educação especial, dos serviços técnicos da Direção Regional de Educação, dos que se encontram em regime de mobilidade na administração regional autónoma e local, delegações escolares e no exercício de outras funções. Foi alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro.

⁴⁹ Nas situações em que ocorreram progressões de escalão, de acordo com os n.ºs 1, alínea a), e 7 do art.º 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei que aprovou o OE para 2018), foram corretamente aplicadas as percentagens de 25% e 50% dos acréscimos remuneratórios a que tinham direito, com efeitos, respetivamente, a 1 de janeiro e a 1 de setembro de 2018, por força do disposto na alínea a) do n.º 8 do art.º 18.º do mesmo diploma. Também foram corretamente processados os valores relativos ao subsídio de insularidade (o qual é calculado em função da remuneração base anual a que os trabalhadores tenham direito no ano anterior àquele em que o subsídio deve ser efetivamente pago, abrangendo os subsídios de férias e de Natal), de acordo com as regras estabelecidas nos art.ºs 52.º e 60.º do OR para 2018 e 2019, respetivamente (aplicadas da seguinte forma: 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a 750,00€, 1,5 % com remuneração superior a 750,00€ e igual ou inferior a 920,00€, 1 % com remuneração superior a 920,00€ e igual ou inferior a 1 400,00€, 0,75 % com remuneração superior a 1 400,00€ e igual ou inferior a 1 900,00€, 0,5 % com remuneração superior a 1 900,00€ e igual ou inferior a 2 800,00€ e 0,25 % com remuneração superior a 2 800,00€. Para os 3 primeiros escalões, é assegurado um valor mínimo de 140,00€).

⁵⁰ O art.º 41.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2013, alterou o art.º 6.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, passando a impor que “[s]ó há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio”. Já em 2010, tendo em vista “(...) adoptar um conjunto de medidas de consolidação orçamental adicionais às previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010 -2013” tinham sido reduzidos os valores das ajudas de custo a que se refere o art.º 38.º do DL n.º 106/98, fixados pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro. Também o art.º 42.º daquela Lei alterou o art.º 4.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, reduzindo os valores das ajudas de custo a abonar nas deslocações ao estrangeiro a que se refere o art.º 4.º do DL n.º 192/95, de 28 de julho, fixados pelo n.º 5 da Portaria n.º 1553-D/2008.

⁵¹ O art.º 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2015, obrigou à redução, como medida excecional de estabilidade orçamental, de todos os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário prestado pelas pessoas cujo período normal de trabalho, legal e ou convencional, não exceda 7 horas por dia nem 35 horas por semana, quer fosse em dia normal de trabalho (fixada em 12,5% da remuneração na primeira hora e em 18,75% da remuneração nas horas ou frações subsequentes), quer fosse em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado (só permite o acréscimo de 25% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado).

⁵² No período abrangido pela ação o IQ, IP-RAM, não desencadeou ou executou empreitadas de obras públicas.

- ✓ atuou, na maioria dos processos pré-contratuais, à luz das alterações acolhidas na 9.^a alteração ao CCP⁵³, que introduziu modificações significativas no processo de formação de contratos, tendo-se apenas verificado que a designação dos gestores de sete contratos foi feita extemporaneamente;
- ✓ concretizou a preocupação em fixar como limite máximo contratual o período de 3 anos em sintonia com o art.º 440.º, n.º 1, do CCP;
- ✓ integrou, nos processos de despesa, informação sobre a necessidade pública a satisfazer e sobre a fundamentação da despesa como elemento essencial para a sua realização em observância do art.º 36.º, n.º 1, do CCP;
- ✓ evidenciou que os beneficiários dos pagamentos apresentavam a sua situação tributária e contributiva regularizada aquando da efetivação dos mesmos;
- ✓ assegurou a suficiência e adequação dos elementos instrutórios dos processos analisados, em demonstração de que estes respeitaram os trâmites e formalidades legais dos procedimentos pré-contratuais e demais disposições legais aplicáveis.

Os aspetos apontados têm na sua génese um adequado circuito interno de informação documental pré-definida que evidencia, de forma metódica e sequencial, as operações e os procedimentos realizados, e permite identificar cada um dos intervenientes no âmbito da sua área de atividade e responsabilidade em respeito para com o princípio da segregação de funções, e ainda aferir o acompanhamento e o controlo do cumprimento das normas legais.

3.2. ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL

No período temporal definido para a ação verificaram-se no IQ, IP-RAM, os seguintes atos atinentes ao pessoal em exercício de funções à data da realização da ação, que foram analisados conforme consta da amostra⁵⁴ discriminada no Anexo II⁵⁵:

- ✓ Recrutamento e seleção de pessoal;
- ✓ Nomeações/renovações das comissões de serviço;
- ✓ Mobilidades intercarreiras e interna e cedências de interesse público, e
- ✓ Pedidos de acumulação de funções privadas e/ou públicas.

Foi igualmente analisado o processamento dos vencimentos, das horas de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, e das ajudas de custo, no período abrangido pela ação, dos trabalhadores do IQ, IP-RAM.

⁵³ Pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o que também conduziu à alteração do DLR n.º 34/2008/M, que o adaptou à Região, pelo DLR n.º 6/2018/M.

⁵⁴ A amostra foi definida de acordo com os critérios estabelecidos na Informação n.º 23/19-DAT-UAT I, de 10 de maio, aprovada por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 14 seguinte (cf. a PPA).

⁵⁵ Conforme informado através do mail do IQ, IP-RAM, de 11 de abril de 2019, subscrito pela respetiva Presidente do CD - cf. a PPA.

A análise aos citados processos e/ou atos relacionados com pessoal envolvendo um volume financeiro de 934 032,74€, denotou a observância dos regimes legais aplicáveis, não suscitando qualquer reparo.

3.3. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Nos 20 processos de aquisição de bens e serviços analisados, que incluem cinco aquisições de serviços de educação e formação profissional, que implicaram, no global, uma despesa de 918 739,83€ (s/IVA), foram identificadas as situações que se relatam nos pontos seguintes que revelam o desrespeito de formalismos consagrados no CCP.

3.3.1. RECURSO INDEVIDO AO AJUSTE DIRETO DO REGIME SIMPLIFICADO

Pela nota interna N-433, de 13 de outubro de 2016, o responsável da DSGR, deu conta da necessidade de garantir o *“bom funcionamento”* dos dois elevadores existentes na EPFF dado proporcionarem o acesso a pessoas com mobilidade reduzida e o uso corrente pelos trabalhadores, professores, formadores e formandos, solicitando, por isso, *“(…) autorização para a realização de um procedimento de aquisição de serviços de manutenção (...)”*, por 36 meses, no valor estimado de 5 040,00€, a acrescer IVA.

Pedido esse que foi deferido pela presidente do CD no dia 27 de outubro seguinte.

A realização da despesa em causa foi devidamente antecedida do pedido prévio ao membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do art.º 30.º, n.º 1, do OR para 2017⁵⁶, e da informação de cabimento orçamental de 2017⁵⁷, pedido que foi deferido por despacho daquele responsável a de 31 de março de 2017⁵⁸.

Na sequência do que foi formalizado um pedido de proposta para a prestação daqueles serviços à *MASEL OTIS – Elevadores da Madeira, Lda.*, a 19 de abril de 2017, pelo preço base de 5 040,00€, sem IVA, por 36 meses, a qual foi oferecida pela empresa, nesse valor e prazo, a 15 de maio.

Após tais diligências, a responsável da DAP, Cristina Aveiro, a 22 de maio de 2017, mediante nota interna N-227, propôs a aquisição do serviço de manutenção simples de dois elevadores, instalados no IQ, IP-RAM – EPFF, à firma convidada, com recurso ao ajuste direto do regime simplificado, consagrado no art.º 128.º do CCP.

Posto o que a presidente do CD, no dia 23 de maio, proferiu a decisão de adjudicação, notificada à *MASEL OTIS – Elevadores da Madeira, Lda.*, por ofício de 24 de maio de 2017, a par da correspondente produção de efeitos com início a 1 de junho de 2017 (cf. o ofício com a ref.^a 496).

Sucede que do regime jurídico da contratação pública que emerge do CCP, designadamente dos seus art.ºs 128.º e 129.º, o recurso ao ajuste direto do regime simplificado delimita o prazo de duração

⁵⁶ Instruído com os elementos identificados no Capítulo XI da Circular n.º 02/ORÇ/2017, de 23 de março, da DROT, alusiva às instruções complementares para a execução do OR para 2017 e que no Capítulo XI manda obedecer ao disposto no Capítulo III da Circular n.º 1/ORÇ/2017, de 4 de janeiro, também da DROT. Concretamente: o Mapa III.2 contendo o respetivo formulário; o Comprovativo do registo no sistema central de encargos plurianuais, em conformidade com o disposto no art.º 6.º, n.º 2, da LCPA, na sua atual redação.

⁵⁷ Através do ofício com a ref.^a n.º 189, de 3 de fevereiro de 2017, do Gabinete do Secretário Regional da Educação.

⁵⁸ Cf. o ofício com a ref.^a n.º 710, de 3 de abril de 2017, oriundo do Gabinete do titular da área das Finanças.

do contrato ora celebrado ao período de um ano, contado da data da adjudicação, por força da al. a) do art.º 129.º.

Logo, a decisão tomada pelo IQ, IP-RAM, de recorrer a este procedimento tendo por referência um prazo de execução de 3 anos, não encontra apoio na previsão normativa do art.º 129.º, al. a), do CCP, tanto mais que a opção por este tipo de procedimento, quando verificados os requisitos legais estabelecidos no art.º 128.º, não é de aplicação obrigatória, ficando sempre na discricionariedade da entidade adjudicante eleger um outro procedimento com uma tramitação mais rigorosa, mas sem o entrave temporal delineado pela lei para o ajuste direto simplificado.

O que significa dizer que a autora da nota interna N-227, ao indicar o art.º 128.º do CCP como a base legal do procedimento e ao propor a presente adjudicação nos moldes temporais assinalados, inobservou o preceituado no art.º 129.º, al. a), do CCP, incorrendo, com tal atuação, em responsabilidade financeira sancionatória, por força do estatuído no art.º 65.º, n.º 1, al. l), da LOPTC, punível com multa, a coberto do seu n.º 2, por aplicação da disposição do n.º 4 do art.º 61.º do mesmo diploma, *ex vi* do n.º 3 do art.º 67.º, que determina que a responsabilidade financeira direta recai nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo e outros gestores públicos, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.

A ilegalidade assim caracterizada é ainda suscetível de imputação à presidente do CD, que autorizou a realização da despesa conforme proposto, através do seu despacho exarado na mesma nota, na qualidade de agente da ação, nas palavras da parte final do n.º 1 do art.º 61.º, trazido à colação por via do n.º 3 do art.º 67.º, ambos da LOPTC.

No exercício do contraditório, ambos os membros da direção do IQ, IP-RAM, e a responsável da DAP, defendem⁵⁹ que a contratação dos referidos serviços, pelo prazo de 36 meses, com recurso indevido ao ajuste direto do regime simplificado *“(...) deveu-se a um lapso excecional e pontual (...) pois que, em regra o IQ, IP-RAM adota os procedimentos por ajuste direto no regime simplificado, com respeito pelo limite de execução contratual contemplado (12 meses) no n.º 1 do artigo 128.º do Código (...)”* e, a comprová-lo, invocam o outro ajuste direto abrangido pela ação que honrou o prazo de vigência aplicável⁶⁰.

Mais alegam as contraditadas que *“(...) são de atender às circunstâncias do caso em concreto que (...)”,* creem, constituem *“(...) atenuantes ao sucedido. Desde logo o valor da despesa (...) da contratação em causa (5.040,00€), que se encontra dentro do limite do valor legalmente estabelecido para o ajuste direto no regime simplificado (...)”,* e que *“(...) poderia o IQ, IP-RAM, para a formação do contrato em apreço, licitamente ter adotado o procedimento por ajuste direto no regime geral convidando apenas uma entidade a apresentar proposta, no âmbito do seu poder discricionário.”*; mas que, contudo, *“(...) não se limitou a adjudicar sobre uma fatura ou documento equivalente (...)”* tais serviços, tendo o Instituto realizado formalidades próprias de um ajuste direto do regime geral⁶¹.

⁵⁹ Cf. as alegações prestadas a título individual, no ponto 2.6. deste Relatório.

⁶⁰ Refere-se, em concreto ao procedimento de ajuste direto regime simplificado n.º 75/2018/DAP, identificado no Anexo III.A deste relatório como processo 6, e que se corrobora que o prazo contratual foi até um ano a contar da data de adjudicação.

⁶¹ E já referidas por este Tribunal, como sejam a identificação da *“(...) necessidade do serviço, a proposta apresentada pelo concorrente, (...) a fundamentação e proposta de adjudicação e respetiva autorização e ainda a notificação da decisão de adjudicação (...)”*.

Razão pela qual, no entender daquelas responsáveis, de tal atuação não adveio para o IQ, IP-RAM, *“(...) nenhum prejuízo ou dano (...), e que, o resultado financeiro do procedimento seria o mesmo”*, para além de que *“(...) inexistiu qualquer intenção por parte dos dirigentes envolvidos de praticar qualquer facto ilícito nem de provocar qualquer dano”*.

Sendo pacífico que a atuação assinalada contrariou o art.º 129.º, al. a), do CCP, também fica assente que não foram identificados indícios de que a infração financeira tenha sido praticada de forma intencional⁶², ou de que o TC ou qualquer órgão de controlo interno tenham formulado ao serviço auditado recomendações com vista à correção da irregularidade detetada. Assim, porque esta é a primeira vez que os *retro* identificados responsáveis são censurados pela sua prática, considera-se que se encontram preenchidos os pressupostos necessários à relevação da responsabilidade financeira sancionatória elencados nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.

Igualmente nesta contratação verificou-se que não foi devidamente fundamentada a escolha da entidade cocontratante pois, para além da *MASEL OTIS – Elevadores da Madeira, Lda.*, existem no território regional várias entidades certificadas para o exercício da atividade em causa⁶³.

Mais se apurou que a inscrição dos encargos foi feita na rubrica orçamental da despesa pública *02.02.03 – Aquisição de serviços – Conservação de bens*, quando o classificador⁶⁴ tem uma rubrica específica (a *02.02.19 - Aquisição de serviços – Assistência técnica – Outros*) para a contabilização das despesas relacionadas com a assistência técnica dos bens no âmbito de contratos celebrados. Entendimento que é ainda reforçado se tivermos em conta quer o objeto da aquisição de serviços, quer a proposta de serviços adjudicada, que alude à prestação de serviço de manutenção simples de dois elevadores e não inclui a substituição ou reparação de componentes⁶⁵. Aspetos sobre os quais nada foi alegado em contraditório.

3.3.2. FALTA DE DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos três seguintes procedimentos de formação de contratos, onde o critério de adjudicação foi o do mais baixo preço, não foi definido nenhum critério de desempate em caso de apresentação de propostas de idêntico valor:

⁶² Estará em causa uma atuação meramente negligente, que terá resultado da convicção de que a atuação adotada no âmbito do contrato vertente não envolveria qualquer incumprimento das apontadas disposições normativas.

⁶³ Uma competência que é conferida à Direção Regional da Economia e Transportes, nos termos do art.º 6.º, pelo DLR n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, que aprova o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, e das condições de acesso às atividades de manutenção. Para o efeito, cf. a lista das *“Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação”*, disponível na página eletrónica desta Direção Regional em <https://www.madeira.gov.pt/dret/Estrutura/Economia/Energia/Instalações-de-Elevação>, que identifica 8 entidades sediadas na RAM.

⁶⁴ Consta da Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas. A rubrica *02.02.03* está direcionada para a contabilização de serviços relacionados com a realização de obras e reparações.

⁶⁵ Nos termos do art.º 5.º, n.º 1, a), do aludido DLR n.º 7/2016/M, o contrato de manutenção simples visa *“manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes”*:

Quadro 4. Procedimentos pré-contratuais em que não foi definido o critério de desempate

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	PREÇO BASE	BASE LEGAL	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
Ajuste Direto (Regime Geral) n.º 8/2017/DAP	Serviços integrados de telecomunicações: voz fixa e móvel - VOIP para o IQ, IP-RAM	74 880,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP	O do mais baixo preço (a proposta que apresentar melhor pontuação final na sequência de aplicação de uma fórmula) (cf. o ponto 12. do Convite)
Ajuste Direto (Regime Geral) n.º 18/2017/DAP	Serviços de limpeza para a EPFF	89 040,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP	O do mais baixo preço (cf. o ponto 17. do Convite)
Consulta Prévia n.º 09/IQ-DAP/2018	Serviços de manutenção preventiva das máquinas das Oficinas do IQ, IP-RAM	43 500,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	O do mais baixo preço (cf. o ponto 12. do Convite)

Pese embora após a aplicação do critério de adjudicação, não se tivessem registado situações de empate entre as propostas admitidas⁶⁶, o facto de em todos os procedimentos terem sido convidadas a apresentar proposta três entidades aconselhava a prévia definição e divulgação de regras que permitissem ultrapassar tal eventualidade.

No que tange especificamente ao procedimento relativo à aquisição dos serviços de manutenção preventiva das máquinas das Oficinas do IQ, IP-RAM, já lançado em 2018, esta questão surge com maior premência pois o DL n.º 111-B/2017, com a alteração que introduziu ao CCP, passou a exigir que o convite ou o programa do procedimento defina o critério de desempate na avaliação das propostas (*vide* o n.º 4 do art.º 74.º do CCP), o que, a não ter acontecido, faz incorrer em responsabilidade financeira sancionatória a autora da nota interna N-333, de 18 de julho de 2018, a Chefe da DAP, Cristina Aveiro, que propôs à aprovação superior as peças do procedimento com essa deficiência, e a presidente do CD, Sara Relvas, que as aprovou mediante despacho proferido na mesma nota e em igual data, nos termos que se deixaram explanados no ponto 3.3.1. deste documento.

No contraditório, as mesmas responsáveis sustentam⁶⁷ que *“A exigência legal da previsão de um critério de desempate decorre da significativa alteração ao CCP, operada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (...) aplicável aos procedimentos iniciados a partir da sua data de entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2018.”*, e que no caso do procedimento de consulta prévia n.º 09/IQ-DAP/2018 desencadeado à luz do referido DL⁶⁸, *“Embora o desconhecimento da lei não afaste o seu cumprimento, (...) no início da sua vigência, numa altura em que os serviços públicos procuravam inteirar-se e ajustar-se ao novo regime, diminui consideravelmente o grau de culpa da atuação em causa (...)”*. E, prosseguem, alegando que *“(...) mesmo antes da sua expressa exigência legal, era já prática do IQ, IP-RAM a previsão de critérios de desempate nas peças dos procedimentos abertos à concorrência, sendo, aliás, convicção dos dirigentes em questão, a de que, no procedimento em*

⁶⁶ Isto porque quer na aquisição de serviços integrados de telecomunicações: voz fixa e móvel - VOIP para o IQ, IP-RAM, quer na de serviços de limpeza para a EPFF, foram apresentadas duas propostas de preço distinto, recaindo a adjudicação na de valor mais baixo - conforme o evidencia o correspondente relatório final e despacho de adjudicação de, respetivamente, 31 de junho e 26 de setembro de 2017. No caso da aquisição de serviços de manutenção preventiva das máquinas das Oficinas do IQ, IP-RAM, foi apresentada uma única proposta sobre a qual recaiu a adjudicação (cf. o respetivo despacho de 1 de agosto de 2018).

⁶⁷ Cf. o ponto 2.6. deste relatório alusivo ao exercício do princípio do contraditório.

⁶⁸ Corresponde ao processo aquisitivo 10, identificado no Anexo III.A deste relatório, relativo a serviços de manutenção preventiva das máquinas das Oficinas do IQ, IP-RAM.

apreço, também se encontrava estabelecido tal critério (...)”. Donde, concluem, “[a] situação ocorrida uma vez mais é pontual (...)”, “(...) nunca foi intenção dos dirigentes em causa praticar qualquer irregularidade, (...) não resultaram prejuízos ou danos para a entidade adjudicante, nem a mesma influenciou o resultado financeiro do procedimento”.

Porquanto a atuação detetada foi pontual, concede-se que a responsabilidade financeira sancionatória da mesma emergente é passível de ser relevada, pelos motivos que se deixaram expostos na parte final do ponto anterior.

3.3.3. FALTA DE DESIGNAÇÃO OU DESIGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE GESTORES DE VÁRIOS CONTRATOS

O art.º 290.º-A, do CCP, passou a instituir a obrigatoriedade de o contraente público designar gestores dos contratos com a “(...) função de acompanhar permanentemente a” respetiva “execução”, uma competência tanto mais exigente quanto a sua “complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos (...)”, sendo que, no caso de detetar “(...) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas (...)” (n.ºs 1 e 3).

Nos sete contratos identificados no quadro *infra*, porém, não foi dado cumprimento ao art.º 96.º, n.º 1, al. i), do CCP, que determina que o respetivo clausulado deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do citado art.º 290.º-A, nem a intenção de indicar tal figura consta de qualquer outro elemento que integre os processos analisados.

Com efeito, essa designação só se verificou mais tarde, por aditamento⁶⁹:

Quadro 5. Contratos celebrados pelo IQ, IP-RAM, em que a obrigação de designar gestor do contrato foi cumprida extemporaneamente

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO DO CONTRATO	DATA DE CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DESIGNAÇÃO DO GESTOR (aditamento do Contrato)
Consulta Prévia n.º 02/IQ-DAP/2018	Bens para uma Rede <i>Wireless</i> do IQ, IP-RAM	15-06-2018	40 dias	14-11-2018
Consulta Prévia n.º 04/IQ-DAP/2018	Material de consumo, ferramentas e equipamentos para o curso profissional de Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos – Lotes 1 a 6	10-08-2018	660 dias	14-11-2018
Consulta Prévia n.º 07/IQ-DAP/2018	Material de consumo para o curso profissional de Eletrónica e Telecomunicações	31-08-2018	30 dias	14-11-2018
Consulta Prévia n.º 09/IQ-DAP/2018	Serviços de manutenção preventiva das máquinas das Oficinas do IQ, IP-RAM	10-08-2018	1 095 dias	16-11-2018
Consulta Prévia n.º 12/IQ-DAP/2018	Material de consumo, ferramentas e equipamentos para a Ação Capacitar: Pintor/a de Veículos – Lotes 1 a 4	24-10-2018	30 dias	16-11-2018
Consulta Prévia n.º 01/IQ-DAP/2018	Serviços de viagens, alojamentos e outros serviços complementares para o IQ, IP-RAM	21-05-2018	223 dias	14-11-2018
Ajuste Direto (Regime Geral) n.º 1/2018/DAJ	Serviços de interpretação e tradução para LGP das unidades formativas do 2.º e 3.º anos do curso de Técnico(a) de Massagem de Estética e Bem-estar	17-10-2018	706 dias	25-10-2018

⁶⁹ Apenas no caso dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto simplificado não carecem de gestor por força do disposto no art.º 128.º, n.º 3, do CCP.

Registe-se que no procedimento de consulta prévia n.º 04/IQ-DAP/2018, destinado à aquisição de material de consumo, ferramentas e equipamentos para o curso de Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos (lotes 1 a 6), o contrato só foi celebrado em relação ao Lote 1 - Material de Consumo - Eletrónica, tendo o respetivo gestor sido indicado cerca de 6 meses depois, por aditamento, enquanto nos restantes lotes, cujos prazos de execução variaram entre os 30 e os 660 dias, não foi designado gestor para acompanhar a respetiva execução.

O circunstancialismo acima exposto levou a que os gestores indicados extemporaneamente não tivessem começado o exercício das suas funções concomitantemente com o início da execução dos contratos, tal como exigido legalmente e, nos demais casos, nem tivesse havido lugar a esse acompanhamento, o que poderá, em alguma medida, ter comprometido o interesse público visado com as aquisições de que aqui se trata.

Não obstante, a lacuna apontada fica atenuada pelo facto do IQ, IP-RAM, controlar os bens que adquire, através da aposição nas inerentes faturas de carimbo próprio, datado e rubricado, a atestar que o seu recebimento se encontra em conformidade, para efeitos de posterior autorização do correspondente pagamento.

Factos relativamente aos quais nada foi trazido pelos responsáveis.

3.3.4. PRETERIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL LEGALMENTE EXIGIDO

O IQ, IP-RAM, enquanto entidade que tutela a área da qualificação profissional na RAM, e de modo a dar cumprimento ao seu plano formativo, recorre, anualmente, a formadores externos quer para a EPFF, quer para o CFPM, através de contratos de aquisição de serviços de formadores, cujo número varia em função das ações/cursos previstos, antecedidos de autorização excecional do SRF para esse efeito.

Nessa conformidade, através da nota interna N- 570, de 31 de outubro de 2017, sob o tema contratação de formadores externos para o curso profissional de *“Técnico(a) de Massagem de Estética e Bem-Estar”*⁷⁰, a vogal do CD, Elda Pedro, reportou que o IQ, IP-RAM, enquanto entidade promotora pública de formação profissional, necessitava de *“(…) proceder à celebração de contratos de aquisição de serviços de formadores, no sentido de concretizar o normal desenvolvimento das ações de formação”*, visto esta entidade não possuir no respetivo mapa de pessoal *“(…) formadores internos (monitores de formação profissional ou docentes afetados/requisitados) com o perfil adequado para ministrar todas as Unidades de Formação previstas no plano curricular do referido curso”*, informando também o seguinte:

- Que os contratos a celebrar com formadores consubstanciam uma prestação de serviço onde *“(…) o prestador se obriga à prestação de um certo resultado do seu trabalho, que efetua (...) com autonomia, (...) num quadro de ausência de subordinação jurídica.”*;
- Da inconveniência do *“(…) recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público atendendo a que a presente contratação resulta de necessidades específicas e pontuais de formadores externos para o IQ, IP-RAM (...)”*;

⁷⁰ A promover pelo CFPM, em sintonia com o plano formativo do IQ, IP-RAM, para 2017, insere-se na modalidade formativa *“Cursos de aprendizagem”*, conferindo aos formandos o 12.º ano de escolaridade e o nível de qualificação 4.

- Da inexistência de “(...) *pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa*”;
- Da obtenção da autorização excecional do SRF, a 14 de agosto de 2017⁷¹, para a celebração de 95 contratos de aquisição de serviços de formadores para o período entre setembro de 2017 e julho de 2018, incluindo a assunção do correspondente compromisso plurianual, nos termos, respetivamente, dos art.ºs 50.º, n.ºs 1 e 5, e 30.º, n.º 1, do OE para 2017;
- Tratando-se de cofinanciamento pelo FSE, da não aplicabilidade do disposto no art.º 49.º, n.º 1, do referido OE para 2017, que determinava que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços nesse ano não podiam ultrapassar os encargos globais pagos no anterior, com exceção dos contratos cofinanciados;
- Os serviços a contratar, por configurarem serviços de formação profissional, encontravam-se abrangidos pelo n.º 8, al. e), do referido art.º 49.º, e por isso, excecionados da aplicação do n.º 2 deste mesmo art.º 49.º, que estipulava que os valores pagos por conta da celebração ou renovação em 2017 de contratos de prestação de serviços de idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2016 não podiam ser ultrapassados;
- Dado o contrato ter “*por objeto serviços de formação mencionados no anexo II da B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, cuja Tabela foi substituída pela Tabela que figura no anexo VII do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, e atendendo a que os cursos de aprendizagem constituem uma modalidade de formação de dupla certificação*”, cuja aquisição “(...) *pode ser realizada sem sujeição aos tipos e escolha de procedimentos previstos na parte II do CCP, ao abrigo da alínea f) do n.º 4 do artigo 5.º do referido Código (...)*”⁷².

Posto o que solicitou autorização para a celebração de um contrato de aquisição de serviços com a formadora Adriana Nicole Silva Freitas, pelo valor de 14 484,00€ (s/IVA)^{73 e 74}, “*que assumirá em co-docência as unidades de formação*” a “*discriminadas de forma a assegurar a interpretação das mesmas em Língua Gestual Portuguesa*”⁷⁵.

⁷¹ Comunicada através do ofício do Gabinete do SRF n.º 1860, de 16 de agosto de 2017. Corresponde ao Despacho do SRF n.º 361/2017, publicado no JORAM, II Série, n.º 152, de 31 de agosto de 2017, em obediência ao art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 207/2015, de 3 de novembro, que regula os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública na celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços (publicada no JORAM, I Série, n.º 169, de 3 de novembro de 2015).

⁷² À data estava em vigor o CCP ainda na redação anterior ao DL n.º 111-B/2017, que eliminou esta possibilidade, mas só a partir de 1 de janeiro de 2018 (*vide* o seu art.º 13.º).

⁷³ Apurado com base no valor hora de formação de 17,00€ e correspondente à carga horária total de 852 horas.

⁷⁴ Corresponde ao procedimento 14 identificado no ponto A. do Anexo III a este documento.

⁷⁵ A saber: *30 horas no domínio de Portugal e a Europa; 25 horas no domínio de Os média hoje; 25 horas no domínio de Portugal e a sua História; 25 horas no domínio de O Homem e o ambiente; 19 horas no domínio de Publicidade: um discurso de sedução; 28 horas no domínio de Higiene e prevenção no trabalho; 15 horas no domínio de Processador de texto funcionalidades avançadas; 25 horas no domínio de Internet navegação; 50 horas no domínio de Organização, análise da informação e probabilidades; 25 horas no domínio de Operações numéricas e estimação; 50 horas no domínio de Renovação Celular; 25 horas no domínio de Psicologia, desenvolvimento humano, percurso de vida e comportamento; 25 horas no domínio de Ética Deontologia nos cuidados de Beleza; 1 hora no domínio de Legislação Laboral e Normas de Qualidade; 34 horas no domínio de Anatomia; 50 horas no domínio de Fisiologia; 50 horas no domínio de Dermocosmética; 50 horas no domínio de Cosmetologia; 25 horas no domínio de Envolvimentos Corporais; 25 horas no domínio de Saúde e Segurança - cuidados de beleza; 25 horas no domínio de Massagem na cadeira; 25 horas no domínio de Massagem indiana à cabeça; 25 horas no domínio de Primeiros socorros; 25 horas no domínio*

Proposta esta que levou a que a presidente do CD proferisse despacho autorizador, também a 31 de outubro de 2017, após o que, a 2 de novembro seguinte, foi o contrato celebrado, com produção de efeitos à data da celebração, e termo a 28 de setembro de 2018, pelo preço de 14 484,00€ (s/IVA) para uma carga integral de 852 horas⁷⁶.

A questão que a presente contratação suscita prende-se com o seu objeto – serviços especializados de interpretação e de tradução para LGP das componentes formativas constituídas por 25 domínios de um curso profissional para um dos formandos com necessidades especiais.

Esses serviços, ainda que considerados imprescindíveis para colmatar uma carência específica e pontual, em bom rigor não se traduzem no desenvolvimento de formação profissional⁷⁷, definida pelo art.º 22.º, n.º 1, da Lei de Bases do Sistema Educativo⁷⁸, segundo o qual: *“A formação profissional, para além de complementar a preparação para a vida activa iniciada no ensino básico, visa uma integração dinâmica no mundo do trabalho pela aquisição de conhecimentos e de competências profissionais, por forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e à evolução tecnológica”*.

A formação profissional consubstancia-se, então, num conjunto de atividades que visam a aquisição de conhecimentos, teóricos e práticos, capacidades e/ou competências, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções próprias duma profissão específica em qualquer ramo de atividade económica, sendo considerada por aquela Lei de Bases uma modalidade especial da educação escolar [vide a al. b) do n.º 1 do art.º 19.º].

Termos em que a aquisição dos serviços de interpretação das unidades de formação em LGP, não estava excluída da aplicação da parte II do CCP, a coberto do art.º 5.º, n.º 4, al. f), articulado com o anexo II-B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, substituído pelo anexo VI do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, ao invés do que entendeu o IQ, IP-RAM, uma vez que estes não tinham por objeto nenhum dos serviços de formação profissional aí identificados.

O circunstancialismo com que nos deparamos suscita questões várias que põem em causa a legalidade da despesa assim assumida, porquanto:

- i. A seleção do procedimento de formação do contrato vertente deveria ter observado as regras aplicáveis em função do valor do contrato, no caso, no art.º 20.º do CCP, limitada pelo estatuído no art.º 18.º do mesmo Código, que preceituava que *“(…) a escolha dos procedimentos de ajuste directo (…) condiciona o valor do contrato a celebrar (...)”*.

Com efeito, a adoção do ajuste direto por qualquer uma das entidades adjudicantes identificadas no art.º 2.º do Código, onde se enquadra o IQ, IP-RAM, tem o limite de valor fixado na segunda parte da norma do art.º 128.º, n.º 1, do CCP, i.e., condiciona à celebração de contratos

de Dinâmicas de operação back office; Interpretar 150 horas no domínio de Formação Prática em Contexto de Trabalho”.

⁷⁶ Pese embora a execução se tivesse cifrado nos 13 957,00€ (s/IVA), correspondentes a 821 horas de serviços prestados.

⁷⁷ Até porque no plano de formação profissional do IQ, IP-RAM, para os anos de 2017 e 2018, não consta nenhuma ação na área formativa ou educativa em interpretação e tradução da LGP, a promover pelo CFPM.

⁷⁸ Aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.

de valor inferior ao aí indicado – 5 000,00€, o qual, no caso da Região, é acrescido de um coeficiente de 1,35, correspondendo a 6 750,00€, previsto no n.º 1 do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M.

Donde que a despesa emergente da adjudicação em análise, reitera-se, impelia o IQ, IP-RAM, a optar pelo ajuste direto do regime geral, contemplado na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP para a celebração de contratos de valor inferior a 75 000,00€, conforme os factos acima coligidos apontam, na certeza de que a despesa autorizada se cifrou nos 14 484,00€ (s/IVA).

- ii. Estando em causa uma despesa plurianual, o OR para 2017, vigente à data da adjudicação – 31 de outubro de 2017 – , sujeitava-a, por via do n.º 1 do art.º 30.º, a autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças⁷⁹, e
- iii. Estava sujeita ao parecer prévio vinculativo do mesmo membro governamental, exigido no art.º 50.º, n.º 1, do OR para 2017, a ser instruído nos termos do anexo I da Portaria n.º 207/2015, de 3 de novembro⁸⁰.

A opção do IQ, IP-RAM, de adjudicar a aquisição em referência com desrespeito pelo trâmites resultantes do ajuste direto do regime geral, legalmente exigido *in casu*, envolve, a invalidade do ato de adjudicação, sancionada com a anulabilidade, sanção que se estende ao contrato executado, em resultado das normas dos art.ºs 163.º, n.º 1, do CPA, e do 283.º, n.º 2, do CCP⁸¹.

A violação do preceito legal ínsito ao art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, todavia, é suscetível de configurar um ilícito financeiro, enquadrável na previsão normativa do art.º 65.º, n.º 1, al. I), e n.º 2, da LOPTC, dispositivo que consagra a possibilidade de aplicação de multas pelo TC, dentro dos limites quantitativos aí fixados, quando esteja em causa o desrespeito de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública, a incidir sobre a vogal do CD, Elda Pedro, autora da proposta conducente à aquisição da presente prestação de serviços nos termos em que se registou, e sobre a presidente do CD, Sara E. Relvas, que a autorizou, esta a coberto do art.º 61.º, n.º 1, concatenado com o n.º 3 do art.º 67.º da LOPTC, e aquela do n.º 4 da mesma norma.

As demais omissões configuram, com base nos pressupostos que ficaram assentes, a infração financeira sancionatória prevista na 2.ª parte da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, por inobservância de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, punidas com multa ao abrigo do n.º 2 do mesmo art.º 65.º, a soçobrar, nos termos e condições acima referidos, sobre as responsáveis vindas de identificar.

No contraditório, as mesmas responsáveis refutam o entendimento deste Tribunal, persistindo na interpretação de que por configurar uma prestação de serviços de formação profissional “(...) *em virtude de à mesma incumbirem, não só a função de interprete de Língua Gestual Portuguesa, mas também funções atinentes à atividade de formador*”, são enquadráveis nos contratos relativos a serviços constantes no anexo II-B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho,

⁷⁹ E a inscrição integral dos encargos no sistema central de encargos plurianuais na decorrência do comando do art.º 23.º, n.º 6, do DRR n.º 3/2017/M, de 7 de março, que colocou em execução aquele OR.

⁸⁰ Publicada no JORAM, I Série, n.º 169, a 3 de novembro, que regulamenta os termos e a tramitação a que deve obedecer o aludido parecer prévio à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços.

⁸¹ A circunstância de o ajuste direto do regime geral permitir que a entidade adjudicante pudesse convidar diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta, não põe em causa, de forma veemente, os princípios da concorrência, da transparência e da igualdade, da boa-fé, imparcialidade e prossecução do interesse público e da proibição do arbítrio, vertidos nos art.ºs 1.º, n.º 4, do CCP, e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

de 31 de março⁸², e, por isso, contratados ao abrigo da norma do art.º 5.º, n.º 4, al. f), do CCP, que os exclui da aplicação a Parte II deste Código.

Anota-se, a título prévio, que os fundamentos invocados e que se prendem com a imprescindibilidade desta contratação e a prossecução do interesse público subjacente à mesma, e ainda quanto à atuação do IQ, IP-RAM, no âmbito da qualificação, formação e certificação profissional, traduzem aspetos que nem sequer foram postos em causa por este Tribunal.

Acompanharam as alegações prestadas os documentos demonstrativos das diligências realizadas pelo IQ, IP-RAM, no âmbito desta contratação e que são próprios das aquisições de serviços de educação e formação profissional⁸³. E, no que respeita ao documento identificado como Doc. n.º 4 relativo à aplicação à prestadora de serviços em causa do regime excecional previsto no art.º 3.º, n.º 5, da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio⁸⁴, importa referir que o mencionado art.º 3.º alude à necessária certificação de competências pedagógicas no exercício da atividade de formador, e à existência de um regime de excecionalidade aplicável que, no caso em apreço, uma vez que não se está perante o desenvolvimento de uma atividade formativa, nem seria exigível a titularidade dessa certificação.

Alegam ainda que *“(…) se fosse de atender ao critério do valor do contrato, na escolha do tipo de procedimento a adotar, seria o ajuste direto no regime geral, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (…)* o que permitiria, na situação em apreço, e no uso do seu poder discricionário, o envio de convite a apenas uma única entidade.”, facto que não *“(…) alteraria o resultado financeiro da aquisição (…)*”, e daí *“(…) nenhum prejuízo ou dano resultou para o IQ, IP-RAM, nem tão pouco existiu a intenção da prática de ato ilícito.”*.

E, continuam, reiterando que os *“(…) dirigentes em causa sempre pautaram a sua atuação pelo correto cumprimento da lei, nunca tendo tido qualquer intenção de se furtar ao seu acatamento, nem a sua conduta, em momento algum, teve a intenção de praticar qualquer ilícito ou de causar qualquer dano ao IQ, IP-RAM, os quais representam um diminuto juízo de gravidade e de censura sobre os seus autores.”*, nem *“(…) nunca foram condenados por infrações financeiras (…)*”, assim como a *“(…) entidade adjudicante não foi objeto de recomendações para correção das irregularidades invocadas (…)*”, circunstancialismos que no seu entender contribuem *“(…) para que seja relevada a responsabilidade ou, pelo menos, ser dispensada ou especialmente atenuada a multa.”*.

⁸² Alterado pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

⁸³ Foram os seguintes os documentos expedidos (cf. a PPA, folhas 72 a 80, 87 a 95, e 102 a 110):

- Doc. n.º 1: Despacho do SRF n.º 361/2017, de 31 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 152, de 31 de agosto de 2017;
- Doc. n.º 2: Pedido ao SRF de autorização prévia para a celebração de 95 contratos de aquisição de serviço de formadores (pelo ofício do SRE n.º 1251, de 28 de junho de 2017);
- Doc. n.º 3: Autorização prévia do SRF para a celebração de 95 contratos de aquisição de serviço de formadores (pelo ofício do Gabinete do SRF n.º 1860, de 16 de agosto de 2017);
- Doc. n.º 4: aplicação do regime excecional previsto no art.º 3.º, n.º 5, da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio;
- Doc. n.º 5: Contrato de prestação de serviços celebrado com Adriana Nicole Silva Freitas, em apreço;
- Doc. n.º 6: Cofinanciamento no âmbito do FSE, cursos de aprendizagem, dos honorários de janeiro e fevereiro de 2018 de alguns formadores externos do IQ, IP-RAM, nele figurando os da referida prestadora de serviços; e
- Doc. n.º 7: Decisão da Autoridade de Gestão que considerou elegíveis tais despesas.

⁸⁴ Estabelece o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

Entendimento que se aceita com base nos fundamentos expostos nos últimos parágrafos dos pontos 3.3.1 e 3.3.2..

3.4. O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em conformidade com o previsto para esta ação⁸⁵, e tendo por referência as recomendações expressas pelo CPC, apurou-se que o IQ, IP-RAM:

- ✓ Possui PGRIC, que foi revisto em junho de 2016, onde identifica os riscos de corrupção e infrações conexas por áreas/setores de atividade (FSE, financeira, aquisições de bens e serviços, empreitadas de obras públicas, recursos humanos e formação profissional), gradua a probabilidade da ocorrência destes (elevada/moderada/fraca), define os mecanismos para o seu controlo e minimização e designa os responsáveis - em sintonia com as Recomendações n.ºs 1/2009 do CPC, de 1 de julho⁸⁶, e 3/2015, de 1 de julho⁸⁷;
- ✓ Publicitou o respetivo PGRIC na sua página eletrónica na *Internet*⁸⁸, em sincronia com a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril⁸⁹, assim como o correspondente relatório de execução;
- ✓ Possui um Código de Ética e de Conduta, em vigor desde 1 de maio de 2018⁹⁰, por força do qual todos os trabalhadores subscrevem um “*Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Código de Ética e Conduta*”, uma forma de assumir a ausência de conflito de interesses⁹¹ - cf. a Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro⁹²;
- ✓ E, por fim, procura executar na área da contratação pública algumas das medidas preventivas da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro⁹³, nomeadamente, reduzir o recurso ao ajuste direto, assegurar o exercício do mecanismo de controlo de conflitos de interesses, garantir a

⁸⁵ Em concreto, avaliar o PGRIC da entidade a auditar (cf. o objetivo operacional 4 do ponto 3., da Informação n.º 23/19-DAT-UAT I que contém o respetivo PGA).

⁸⁶ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 140, de 22 julho de 2009.

⁸⁷ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 132, de 9 julho de 2015, no que concerne à elaboração, implementação e monitorização do Plano, com exceção da realização de ações de formação e de sensibilização dos trabalhadores na área da prevenção da corrupção que não foi concretizada.

⁸⁸ Possível aceder em: https://www.madeira.gov.pt/Portals/15/documentos/1_DRE/InstrumentosGestao/Plano%20e%20Relatorio%20de%20Gestao%20de%20Riscos%20e%20Corrupcao%20e%20Infracoes%20Conexas/PPRIC_2016.pdf.

⁸⁹ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 71, de 13 de abril de 2010.

⁹⁰ Aprovado pelo CD a 30 de abril de 2018, aplicável a todos os trabalhadores do Instituto independentemente do seu cargo, carreira, categoria ou vínculo laboral.

⁹¹ Igualmente, como forma de acautelar a ocorrência de situações que possam configurar conflito de interesses, prevê a subscrição de uma “*Declaração de Conflito de Interesses*” e uma “*Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses*”, esta última em conformidade com o art.º 67.º, n.º 5, do CCP, e o modelo previsto no Anexo XIII a este Código. Anota-se que nos procedimentos de contratação pública analisados, encontram-se instruídos com as declarações de inexistência de conflito de interesses subscrita pelos intervenientes na composição dos júris correspondentes.

⁹² Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, especificamente, as linhas orientadoras para a prevenção da ocorrência de conflito de interesses no setor público, entretanto revogada pelo CPC pela recomendação proferida a 8 de janeiro de 2020.

⁹³ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015. Foi revista à luz das recentes alterações do CCP pela Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019.

transparência dos procedimentos, designadamente, através da publicidade em plataforma eletrónica, e formação adequada de recursos humanos em matéria de elaboração das peças dos procedimentos⁹⁴.

⁹⁴ Tendo por base a informação facultada, em 2018, nove trabalhadores do IQ, IP-RAM, frequentaram formação neste âmbito (concretamente, o regime da contratação pública e a revisão do CCP e as alterações da plataforma eletrónica utilizada pelo Instituto).

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁹⁵, serão devidos emolumentos a suportar pelo IQ, IP-RAM, no montante de 17 164,00€ (cf. o Anexo IV).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão extraordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Releva a responsabilidade financeira sancionatória enunciada nos pontos **3.3.1.**, **3.3.2.** e **3.3.4.**, ao abrigo do disposto no art.º 65.º, n.º 9, als. a) a c), da LOPTC.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - Ao Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Carvalho;
 - À Presidente e à Vogal do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, Sara E. Relvas e Elda Pedro, e
 - À Chefe da Divisão de Aquisições e Património do IQ, IP-RAM, Cristina Aveiro.
- d) Determinar que o IQ, IP-RAM, informe o Tribunal de Contas, no prazo de doze meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado, mediante o envio de documentos comprovativos desse facto.
- e) Fixar os emolumentos devidos pelo IQ, IP-RAM, nos termos descritos no ponto 4..
- f) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da LOPTC.
- g) Mandar divulgar o presente relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação às entidades supramencionadas.
- h) Expressar ao IQ, IP-RAM, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão extraordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 28 de abril de 2020.

A Juíza Conselheira,



(Laura Tavares da Silva)

⁹⁵ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

A Assessora,

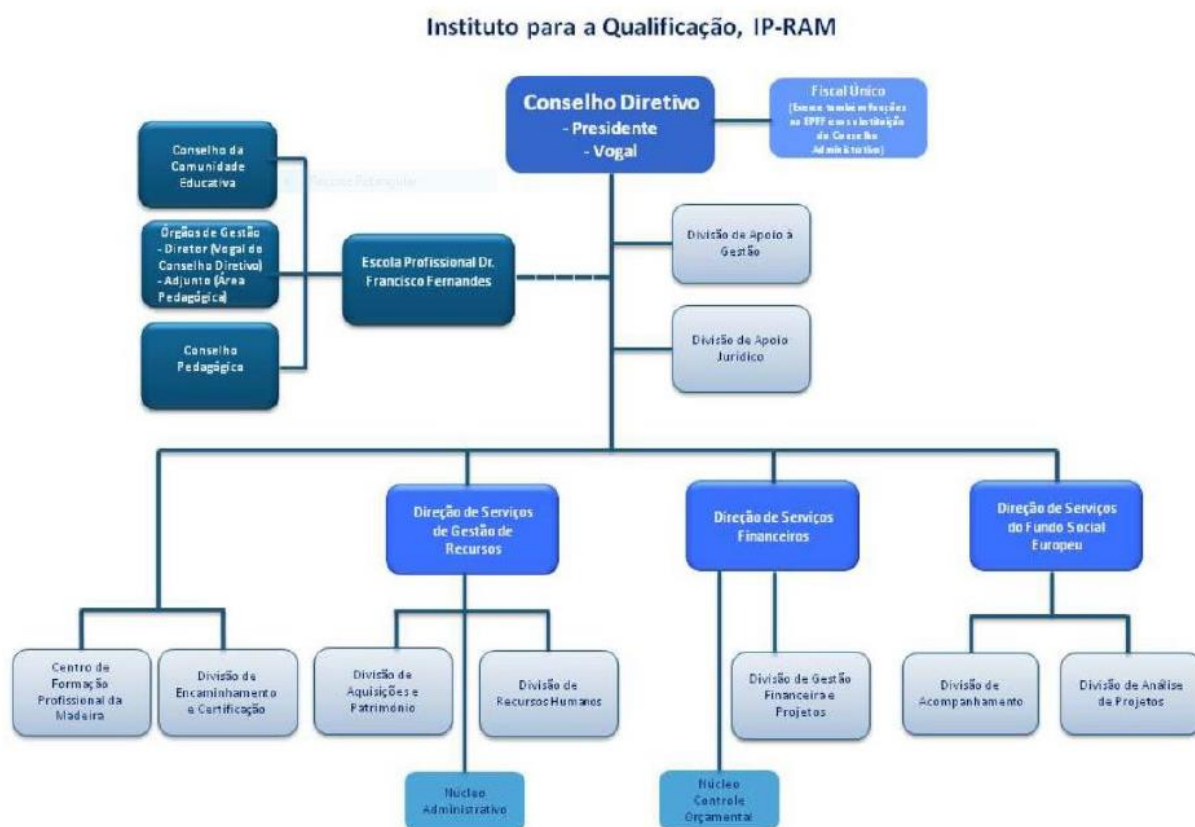
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

ANEXOS

I – ORGANIGRAMA DO IQ, IPRAM



Fonte: Plano de atividades do IQ, IP-RAM, de 2019 (pág. 8.).



II – ATOS DE PESSOAL ANALISADOS

TIPOLOGIA	CARREIRA/CATEGORIA/CARGO	N.º DE TRABALHADORES ABRANGIDOS	PRODUÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA AUDITORIA (1)	DESPESA CONTROLADA	OBSERVAÇÕES	
1	Procedimento concursal	Técnico superior	1	30-10-2018 / 28-02-2019	7 636,82€	Nada a observar
		Docente	3	28-09-2018 / 28-02-2019	32 808,29€	
		Assistente operacional	1	01-02-2019 / 28-02-2019	695,40€	
2	Nomeação em comissão de serviço	Presidente do IQ, IP-RAM	1	01-03-2018 / 28-02-2019	62 689,24€	Nada a observar
		Vogal do IQ, IP-RAM	1	01-03-2018 / 28-02-2019	52 505,33€	
		Adjunta para a Área Pedagógica	1	01-03-2018 / 28-02-2019	46 629,45€	
		Chefe de Divisão	1	01-03-2018 / 28-02-2019	39 601,31€	
3	Renovação de comissões de serviço	Diretor de Serviços	3	01-03-2018 / 28-02-2019	143 318,90€	Nada a observar
		Chefe de Divisão	8	01-03-2018 / 28-02-2019	318 395,28€	
4	Mobilidade interna/intercarreiras	Técnico superior	8	01-03-2018 / 28-02-2019	159 927,13€	Nada a observar
		Coordenador técnico	1	01-03-2018 / 28-02-2019	20 392,27€	
		Assistente técnico	2	01-03-2018 / 28-02-2019	23 138,56€	
5	Cedência de interesse público	Assistente técnico	1	01-03-2018 / 28-02-2019	14 614,52€	Nada a observar
		Assistente operacional	1	01-03-2018 / 28-02-2019	11 680,24€	
TOTAL		33	—	934 032,74€		

Fonte: Listagem apresentada pelo IQ, IP-RAM, sobre os procedimentos desencadeados no período de 1 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Nota: Nas situações em que a produção de efeitos ocorreu antes de 01-03-2018, só foram consideradas as despesas efetuadas a partir desta data.

III – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ANALISADOS

A. Aquisição de bens e serviços:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	PREÇO CONTRATUAL (S/ IVA)	BASE LEGAL	COCONTRATANTE	CONTRATO			
					DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO		
1	Ajuste Direto (reg. simplificado) n.º 77/2017/DAP	Serviços de manutenção dos elevadores da EPFF	5 040,00€	Art.º 128.º, n.º 1, do CCP	MASEL OTIS - Elevadores da Madeira, Lda.	01-06-2017 a), b)	1 095 dias	
2	Ajuste Direto (reg. geral) n.º 8/2017/DAP	Serviços integrados de telecomunicações: voz fixa e móvel - VOIP para o IQ, IP-RAM	53 059,29€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP	NOS Madeira Comunicações, S.A.	19-09-2017	1 095 dias	
3	Ajuste Direto (reg. geral) n.º 18/2017/DAP	Serviços de limpeza para a EPFF	78 936,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP	SERVINASA - Limpeza e Serviços, Lda.	18-10-2017	730 dias	
4	Concurso Público n.º 02/2017/DAP	Serviços de segurança e vigilância para as instalações do IQ, IP-RAM	138 429,36€	Art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP	Strong Charon - Soluções de Segurança, S.A.	06-10-2017	1 095 dias	
5	Concurso Público n.º 03/2017/DAP Total Lotes 1 a 10: 232 148,78€ ⁹⁶	Equipamentos para a adaptação de uma oficina nas áreas formativas de Energias Renováveis, Frio e Climatização (EPFF):	22 917,64€	Art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP c)	ALH CONSULTORES Engenharia e Manutenção, Lda.	03-05-2018	30 dias	
			25 072,67€			03-05-2018	30 dias	
			48 275,00€			03-05-2018	30 dias	
			8 530,00€			03-05-2018	30 dias	
			10 358,00€		FRISINDE - Equipamentos Industriais, Lda.	17-05-2018	30 dias	
			29 417,67€			ALH CONSULTORES Engenharia e Manutenção, Lda.	03-05-2018	30 dias
			51 866,34€				03-05-2018	30 dias
			1 290,00€				03-05-2018	30 dias
			9 220,00€			J. Roma, Lda.	07-05-2018	30 dias
			25 201,46€			ALH CONSULTORES Engenharia e Manutenção, Lda.	03-05-2018	30 dias
6	Ajuste Direto (reg. simplificado) n.º 75/2018/DAP	Serviços de implementação do SNC-AP no IQ, IP-RAM	6 750,00€	Art.º 128.º, n.º 1, do CCP	XGT - Soluções Informáticas, S.A.	01-06-2018 a), d)	Até 30-04-2019	
7	Consulta Prévia n.º 02/IQ-DAP/2018	Bens para uma Rede Wireless do IQ, IP-RAM	36 403,14€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	NOS Madeira Comunicações, S.A.	15-06-2018	40 dias	

⁹⁶ Distribuídos do seguinte modo: Lote 1 – Aparelhos de medida: 22 917,64€; Lote 2 – Eq. didáticos - Eólicos: 25 072,67€; Lote 3 – Eq. didáticos - Frio: 48 275,00€; Lote 4 – Eq. didático - Solar térmico: 8 530,00€; Lote 5 – Eq. de frio: 10 358,00€; Lote 6 – Eq. solares térmicos: 29 417,67€; Lote 7 – Eq. - AVAC: 51 866,34€; Lote 8 – Eq. didático - AVAC: 1 290,00€; Lote 9 – Ferramentas diversas: 9 220,00€; e Lote 10 – Eq. Diversos: 25 201,46€.



	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	PREÇO CONTRATUAL (S/ IVA)	BASE LEGAL	COCONTRATANTE	CONTRATO	
						DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
8	Consulta Prévia n.º 04/IQ-DAP/2018 Total Lotes 1 a 6: 46 649,26€ ⁹⁷	Material de consumo, ferramentas e equipamentos para o curso profissional de Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos:	27 319,42€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP c)	SAR - Soluções de Automação e Robótica, Lda.	10-08-2018	660 dias
			2 948,00€		MCI - Maurílio Caires Informática, Lda.	a)	660 dias
			3 151,38€		SAR - Soluções de Automação e Robótica, Lda.	a)	30 dias
			4 218,46€		SAR - Soluções de Automação e Robótica, Lda.	a)	330 dias
			1 989,00€		MCI - Maurílio Caires Informática, Lda.	a)	330 dias
			7 023,00€		MCI - Maurílio Caires Informática, Lda.	a)	660 dias
9	Consulta Prévia n.º 07/IQ-DAP/2018	Material de consumo para o curso profissional de Eletrónica e Telecomunicações	27 148,97€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	SAR - Soluções de Automação e Robótica, Lda.	31-08-2018	30 dias
10	Consulta Prévia n.º 09/IQ-DAP/2018	Serviços de manutenção preventiva das máquinas das Oficinas do IQ, IP-RAM	43 500,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	PUROMETAL - Produtos para a Indústria, Lda.	10-08-2018	1 095 dias
11	Consulta Prévia n.º 12/IQ-DAP/2018	Material de consumo, ferramentas e equipamentos para a Ação Capacitar: Pintor/a de Veículos – Lotes 1 a 4	24 641,27€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP c)	C. Correia & Filhos, Lda. (Auto-Pop)	24-10-2018	30 dias
12	Consulta Prévia n.º 01/IQ-DAP/2018	Serviços de viagens, alojamentos e outros serviços complementares para o IQ, IP-RAM	18 120,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	Blatas, Lda. - Agência de Viagens Blandy	21-05-2018	223 dias
13	Concurso Público n.º 01/IQ-DAP/2018 Total Lotes 1 a 4: 126 825,76€ ⁹⁸	Material de consumo, ferramentas e equipamentos para o curso de Técnico de Instalações Elétricas	10 992,92€	Art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP c)	JMC - José Maria Cardoso, Lda.	12-12-2018	1 095 dias
			91 163,19€		ROLEAR - Automatizações, Estudos e Representações, S.A.	11-12-2018	1 095 dias
			4 807,65€		MREDIS, Lda.	12-12-2018	1 095 dias
			19 862,00€		ADMedida Instrumentação, Lda.	12-12-2018	1 095 dias
14	e)	Serviços de interpretação e tradução para LGP das unidades formativas do 1.º ano do curso de Técnico(a) de Massagem de Estética e Bem-Estar (852 horas) (CFPM)	14 484,00€	e)	Adriana Nicole Silva Freitas	02-11-2017	De 02-11-2017 a 28-09-2018
15	Ajuste Direto (reg. geral) n.º 1/2018/DAJ	Serviços de interpretação e tradução para LGP das unidades formativas do 2.º e 3.º anos do curso de Técnico(a) de Massagem de Estética e Bem-Estar (CFPM)	26 994,00€	Art.º 20.º, n.º 1, al. d), do CCP	Adriana Nicole Silva Freitas	17-10-2018	De 15-10-2018 a 17-09-2020
DESPESA TOTAL			879 129,83€				

Legenda:

- a) Não foi celebrado contrato.
- b) A data em referência corresponde à do início da produção de efeitos da prestação de serviços.
- c) Procedimento de aquisição por lotes.
- d) A data em referência corresponde à da adjudicação da prestação de serviços.
- e) Não foi precedido da abertura de procedimento legal de contratação pública.

⁹⁷ Em que Lote 1 – Material de consumo - Eletrónica: 27 319,42€; Lote 2 – Ferramentas: 2 948,00€; Lote 3 – Osciloscópios: 3 151,38€; Lote 4 – Equipamentos: 4 218,46€; Lote 5 – Software: 1 989,00€; e Lote 6 – Hardware: 7 023,00€.

⁹⁸ Assim repartidos: Lote 1 – Ferramentas: 10 992,92€; Lote 2 – Material de consumo: 91 163,19€; Lote 3 – Outras ferramentas: 4 807,65€; e Lote 4 – Equipamentos: 19 862,00€.

A. Aquisição de serviços de educação e formação profissional

ANO LETIVO	CURSO DE QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO OU CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL		CONTRATO				
	MODALIDADE	DESIGNAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR (s/ IVA)	FORMADOR	DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1 2017/ 2018	Educação e Formação (EPFF)	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros - 1.º ano	225 horas	3 825,00€	Luís Pedro Rocha Freitas	18-09-2017	De 19-09-2017 a 31-07-2018
		Mecânico/a de Automóveis Ligeiros - 2.º ano	225 horas	3 825,00€			
		Reparador/a de Motociclos - 2.º ano	165 horas	2 805,00€			
		SUBTOTAL	615 horas	99⁹⁹10 455,00€			
2 2017/ 2018	Educação e Formação (EPFF)	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros - 1.º ano	225 horas	3 825,00€	Vitor Hugo Rodrigues Henriques	18-09-2017	De 19-09-2017 a 31-07-2018
		Mecânico/a de Automóveis Ligeiros - 2.º anos	175 horas	2 975,00€			
		Reparador/a de Motociclos - 2.º ano	180 horas	3 060,00€			
		SUBTOTAL	580 horas	9 860,00€			
3 2018/ 2019	Ação Capacitar (EPFF)	Operador/a de Jardinagem - Ano único	500 horas	8 500,00€	João Nuno Andrade S. Brazão	16-11-2018	De 19-11-2018 a 14-6-2019
4 2018/ 2019	Educação e Formação (CFPM)	Cabeleireiro	325 horas	5 525,00€	António Manoel P. Lameira	3-10-2018	De 3-10-2018 a 31-10-2019
5 2018/ 2019	Curso profissional (EPFF)	Técnico/a de Organização de Eventos - 1.º ano	100 horas	1 700,00€	Sérgio Fábio Fernandes Gouveia	14-09-2018	De 17-09-2018 a 31-07-2019
		Técnico/a de Comunicação, Marketing, R. Públicas e Publicidade - 3.º ano	110 horas	1 870,00€			
		Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital - 2.ºano	100 horas	1 700,00€			
		SUBTOTAL	310 horas	5 270,00€			
DESPESA TOTAL				39 610,00€			

Nota: Os contratos acima identificados destinaram-se à aquisição de serviços que tinham por objeto os serviços de formação profissional mencionados no anexo II-B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março¹⁰⁰, que conferiam certificação profissional, e encontravam-se excluídos da aplicação da Parte II do CCP até 31 de dezembro 2017, por força da norma do art.º 5.º, n.º 4, al. f); e, a partir de 1 de janeiro de 2018, do art.º 6.º-A, n.º 1, e anexo IX ao mesmo Código, em virtude da redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, pese embora estivessem sujeitos aos princípios gerais da contratação pública consagrados no CCP, nomeadamente, o da concorrência, da publicidade, da transparência, da igualdade e da não discriminação.

⁹⁹ Não obstante o valor contratualizado remontar a 10 455,00€ e corresponder a uma carga formativa de 615 horas, a pedido do formador o contrato cessou com efeitos a 09-03-2018, ascendendo a despesa final a 6 851,00€ (s/IVA), correspondente a 403 horas de serviço prestadas.

¹⁰⁰ Substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

IV – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹⁰¹

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM - - despesas de pessoal e contratação pública - 2018/2019
ENTIDADE FISCALIZADA:	Instituto para a Qualificação, IP-RAM
SUJEITO PASSIVO:	Instituto para a Qualificação, IP-RAM

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	252	22 249,08
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cf. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		22 249,08€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		17 164,00 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		17 164,00 €

¹⁰¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.